

Lei nº 2.321 / 2009

Concede Abono aos Servidores Públicos Municipais Ativos, Inativos do Município, inclusive, aos do SAMAE, SAMU, PSF e Gratificação ao Membro do Magistério docente em Regência de Classe e dá outras Providências.

O Excelentíssimo Sr. Orivan Jarbas Orsi, Prefeito Municipal de Nova Trento, no uso das atribuições que lhe confere, Faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder, a partir de 01 de Maio de 2009, abono aos servidores municipais ativos, aos inativos do município, inclusive aos do SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Águas e Esgoto, aos profissionais do SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e PSF - Programa Saúde da Família, cuja jornada for de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º - O abono será concedido aos servidores proporcionalmente à jornada semanal trabalhada, inclusive aos profissionais do magistério.

§ 2º - O abono se estende também aos servidores ocupantes de cargos comissionados, exceto ao Prefeito, Vice Prefeito Municipal, Secretários Municipais (nível CC-1) e Assessor Jurídico, o qual faz parte da Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º - O abono será concedido de forma escalonada, de acordo com os diferentes níveis salariais, constantes no Anexo I, que é parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Fica concedido a título de gratificação o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), ao membro do magistério docente (professor), em regência de classe, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º - A gratificação a ser concedida de que trata o *caput* deste artigo, é proporcional a carga horária semanal.

Art. 4º - O abono e a gratificação a serem concedidos são eventuais, desvinculados do salário, não incidindo desta forma, contribuição previdenciária, conforme preceitua o Art. 214, § 9º, alínea “j”, do Decreto Federal 3.048/99 e 3.265/99.

Art. 5º - A despesa desta Lei, corre por conta de recursos consignados no orçamento fiscal vigente.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 01 de maio de 2009, devendo vigor até a implantação da Reforma Administrativa, de cargos e salários desta Prefeitura.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, em 29 de Maio de 2009.

Orivan Jarbas Orsi
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei, em 29 de Maio de 2009.

Moisés Cipriani
Secretário M. Administração e Finanças

ANEXO I

Planilha de Abono de acordo com os Níveis Salariais

Lei nº 2.321/2009

Servidores Ativos, Inativos, Pensionistas do Município, SAMU, PSF e SAMAE	
Faixa Salarial (R\$)	Valor do Abono (R\$)
Piso de R\$ 465,00	R\$ 185,00
De R\$ 465,01 à R\$ 477,92	R\$ 172,08
De R\$ 477,93 à R\$ 614,80	R\$ 120,00
Acima de R\$ 614,81	R\$ 100,00
Professor	R\$ 120,00

Nova Trento, em 29 de Maio de 2009.

Orivan Jarbas Orsi
Prefeito Municipal